



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Gab 04 - 2ª Turma Recursal**

RECURSO CÍVEL Nº 5004694-91.2023.8.24.0125/SC

RELATOR: JUIZ DE DIREITO AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

RECORRENTE: ----- (RÉU)

RECORRIDO: ----- (AUTOR)

RECORRIDO: LUISA FRESARD STODIECK (AUTOR)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA O "REP FESTIVAL" ORGANIZADO PELA PARTE RÉ. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ.

- 1) TESE DE ILEGITIMIDADE ATIVA. DESCABIMENTO. ACERVO PROBATÓRIO QUE INSTRUI A EXORDIAL CAPAZ DE COMPROVAR A AQUISIÇÃO DOS INGRESSOS E DAS PASSAGENS PARA O EVENTO. EVIDENTE LEGITIMIDADE ATIVA DOS AUTORES PARA RECLAMAR DE EVENTUAIS FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS.
- 2) ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUBSTÂNCIA. REQUERIDA QUE, AO ORGANIZAR E COMERCIALIZAR INGRESSOS PARA FESTIVAL, SE RESPONSABILIZA PELA ADEQUADA ENTREGA DE TODOS OS SERVIÇOS INCLUSOS. AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA DO LOCAL, SOBRETUDO CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE CHUVAS. INGRESSO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS E ROEDORES NO ESPAÇO. EVIDENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA. PRECEDENTE DESTA TURMA

RECURSAL: TJSC, RECURSO CÍVEL N. 5003934-50.2023.8.24.0091, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, REL. MARCO AURELIO GHISI MACHADO, SEGUNDA TURMA RECURSAL, J. 23-04-2024.

- 3) PLEITO DE REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORACIONALIDADE, BEM COMO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. ARBITRAMENTO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR AUTOR QUE ATENDE A ESSES CRITÉRIOS.

SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, 2ª Turma Recursal decidiu, por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autor, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios na forma da fundamentação. Sem custas processuais e honorários, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR, Juiz Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310068013133v10** e do código CRC **21ba8952**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AUGUSTO CESAR ALLET AGUIAR

Data e Hora: 10/12/2024, às 15:39:53

5004694-91.2023.8.24.0125

310068013133 .V10

